

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ
ESTADO DO ESPRITO SANTO

-o-

LEI Nº 161

"CRIA O SERVIÇO DE CALÇAMENTO DA CIDA-
DADE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, faço saber que a Camara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o Serviço de Calçamento da Cidade, como parte integrante do Plano de Obras para o corrente exercício.

Art. 2º- O calçamento será iniciado na Avenida CARLOS DE MEDEIROS, e circundará a praça GETULIO VARGAS e se prolongará pelas ruas cujos proprietarios quisèrem.

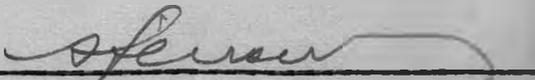
Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimento com o snrs. Proprietarios no sentido assentarem modalidades para melhor consecução do empreendimento.

Art. 4º- A contribuição particular para calçamento será recebida aos cofres municipais para efeito de operação contabil, ficando livre ao snr. Prefeito Municipal a solução dos casos de comprovada impossibilidade de amortisação imediata.

Art. 5º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, 14 de setembro de 1956



Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
Em 14 de Setembro de 1956



Secretario

Secretario